



Protocolo MPRJ nº: 2012.00246745

PA 57/2018

FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADOS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para a finalidade de acompanhar e fiscalizar a instituição Conselho Tutelar de Queimados, que originariamente foi instaurado sob a forma de inquérito civil, sendo posteriormente convertido em procedimento administrativo, segundo preconiza o artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

No curso do presente procedimento, foram realizadas diversas diligências com vistas à orientação dos componentes do órgão protetivo colegiado, bem como a requisição de providências no que tange ao serviço prestado pelos conselheiros tutelares, como também atinentes à infraestrutura e condições adequadas de trabalho. Isto foi feito através de requisições expedidas ao Prefeito de Queimados, ao Secretário de Assistência Social, à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Queimados, fiscalizações atinentes à Resolução nº 81 do CNMP foram realizadas, além de outras determinadas por este órgão de execução, bem como providências requisitadas junto a órgãos da municipalidade, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, etc.

Durante o trâmite do presente procedimento administrativo, recentemente em novembro de 2019, foram **expedidas as Recomendações 03 e 04**, dirigidas ao Secretário de Assistência Social e ao Prefeito de Queimados, bem como à Presidente do CMDCA de Queimados e ao Presidente do Conselho Tutelar de Queimados, respectivamente, atinentes à infraestrutura, nova sede e alterações no Regimento Interno do CT e capacitação específica em alguns temas relevantes para os Conselheiros Tutelares recém empossados e recém reconduzidos, respectivamente.



Tais Recomendações foram expedidas no bojo do presente procedimento administrativo, após a detecção de irregularidades e carências do serviço do Conselho Tutelar através de fiscalizações realizadas durante a tramitação deste procedimento administrativo.

Em 06 de outubro de 2019 ocorreram as eleições para os novos conselheiros tutelares e a posse destes foi efetivada em 10/01/2020, para o próximo quadriênio.

Considerando que o presente procedimento administrativo versa sobre a fiscalização da regularidade do serviço do Conselho Tutelar de Queimados, órgão essencial da rede de proteção às crianças e adolescentes deste município e que tal fiscalização é atribuição específica desta Promotoria de Infância e Juventude de Queimados, esta, necessariamente, é atividade finalística permanente deste órgão de execução.

A partir da premissa acima e diante da nova formação do corpo de conselheiros tutelares e mudança de sede do Conselho Tutelar, as quais são contemporâneas à expedição das Recomendações nº 03 e 04, acima mencionadas, cujos objetos são objetos também inerentes à atividade-fim de acompanhamento e fiscalização da instituição Conselho Tutelar, na forma do disposto no artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e que o procedimento administrativo é o instrumento formal próprio da atividade-fim destinado a acompanhar de forma continuada políticas públicas ou instituições, na forma do que dispõe o artigo 32, inciso II da Resolução Conjunta GPGJ nº 2.227/2018, entende este órgão de execução que tais argumentos se constituem, em suma, nas razões de oportunidade e conveniência da instauração de novo procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a instituição Conselho Tutelar de Queimados, arquivando-se o presente, evitando-se procedimento extremamente volumoso e subsequentes prorrogações, quando sua instauração e trâmite, em anos anteriores, pode ser ultimada e resultada em providência prática e útil, mediante a providência adotada através da expedição das Recomendações mencionadas acima.

Doravante, mediante a instauração oportuna e conveniente de novo procedimento administrativo para a mesma finalidade, continuará a ser exercida a atividade finalística permanente deste órgão de execução de acompanhamento e fiscalização da instituição Conselho Tutelar de Queimados, na forma do artigo 32, inciso II

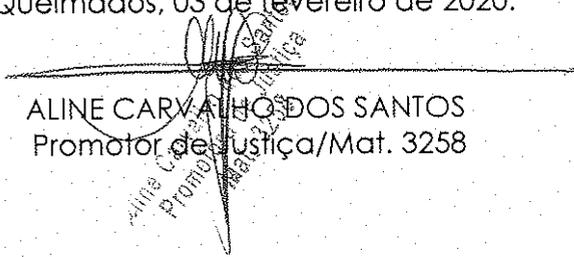


da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, conforme se observa da cópia da portaria de instauração que segue anexa.

Pelas razões acima expostas, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo.**

Proceda-se na forma do artigo 37 e artigo 80, no que couber, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, digitalize-se esta promoção, anexando-a no MGP e arquivando-a em pasta própria.

Queimados, 03 de fevereiro de 2020.


ALINE CARVALHOS DOS SANTOS
Promotor de Justiça/Mat. 3258